

**CIMME**

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

**CONTRATO N.º01/2021**

**Contrato de obras/serviços de engenharia que entre si celebram o CIMME e o Consórcio Guimarães CIMME, formado pelas empresas RG Empreendimentos e Eng. Eireli Marapelu Construtora e Empreendimentos Ltda.**

Contrato originário da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS, BEM COMO CRONOGRAMA EM ANEXO.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Cláusula Primeira - DAS PARTES:**

**CONTRATANTE**

Órgão ou Entidade: **CIMME – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço.**

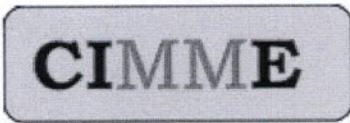
Endereço: Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro – CMD/MG

CNPJ: 21.345.989/0001-45

Representante Legal: **RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

*Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)*



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

**CONTRATADA**

Razão Social: **CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME**

Endereço: Rua Pirapetinga nº 697, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG

CNPJ: **41.706.273/0001-33**

Representante Legal: **RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES**

**Formado pelas empresas:**

Razão Social: **RG Empreendimentos e Engenharia Eireli (Empresa Lider)**

Endereço: Rua Pirapetinga nº 697, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG

CNPJ: **18.472.754/0001-00**

Representante Legal: **RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES**

Razão Social: **Marapelu Construtora e Empreendimentos Ltda**

Endereço: Rua Urana nº 145, sala nº 7, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG

CNPJ: **10.959.163/0001-50.**

Representante Legal: **RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES**

**Cláusula Segunda - DO OBJETO:**

**2.1.** Este contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL CONTRATADO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

*Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)*



**CIMME**

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

Minas/MG e Dom Joaquim/MG, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o CIMME, os Municípios a serem atendidos pelo objeto deste certame e a Anglo American Minério de Ferro do Brasil S/A (para cumprimento da Condicionante n. 45 do licenciamento ambiental da Etapa 02 do Projeto Minas-Rio), tudo conforme especificação contida no Edital e em seus Anexos do processo licitatório em epígrafe que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar parcialmente o objeto mediante prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, de acordo com as regras e condições previstas no Edital.

**3.2.** A **CONTRATADA** responderá por todos os atos do subcontratado.

**3.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

**3.4.** Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as regras previstas neste contrato.

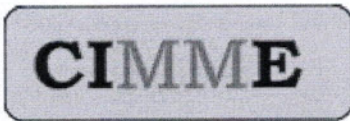
**Cláusula Quarta - DO PREÇO:**

**4.1.** O preço global do presente contrato é de **R\$ R\$7.500.045,94 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** e será pago em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro/medições, nos quais já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Quinta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:**

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

*Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)*



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**, no endereço indicado no Projeto Básico.

**Cláusula Sexta - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**6.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. A medição dos trabalhos será planilhada pela **CONTRATADA** e conferida mensalmente pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo os quantitativos dos serviços serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

6.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

6.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

6.1.4. Ao término dos trabalhos, o **CONTRATANTE** validará a correspondente medição final.

6.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

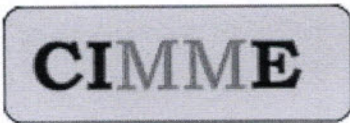
6.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a fiscalização da medição.

6.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos validados após a fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

6.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

**6.1.6.3.** A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, observados os seguintes procedimentos e prazos:

**7.1.1.** A **CONTRATADA** emitirá o Boletim de Medição - BM, especificando a data e o período, consoante a planilha de quantidades e preços do contrato formalizado com a **CONTRATANTE**, juntando ainda relatório fotográfico dos serviços medidos no boletim em análise e a memória de cálculo da medição e encaminhará à **CONTRATANTE**.

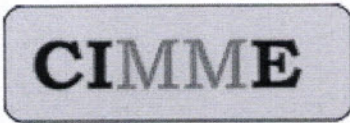
**7.1.2.** A **CONTRATANTE** procederá à **fiscalização e conferência dos serviços executados e informados no BM e aporá sua aprovação, no prazo de até 5 (cinco) dias e encaminhará à Anglo American Minério de Ferro do Brasil S/A, que custeia parte desse objeto, para emissão do Relatório de Validação do BM no prazo de 15 (quinze) dias e repasse dos recursos ao CIMME em prazo igual de mais 15 (quinze) dias.**

**7.1.3.** A emissão da Nota Fiscal fica vinculada à autorização da **CONTRATANTE**, após o processamento do BM, ou seja, aprovação pela fiscalização, validação e recebimento dos recursos pela **CONTRATANTE**, sendo que todas as medições só serão aceitas se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, planilha de quantidades e preços, conforme definido no Projeto Executivo e relatório fotográfico.

**7.1.4.** Após o recebimento do recurso a **CONTRATANTE** autorizará a emissão da Nota Fiscal e após sua conferência realizará a transferência por meio de ordem bancária, a favor da **CONTRATADA**.

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

**CNPJ Nº 21.345.989/0001-45**

**7.1.5.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**7.1.6.** Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**7.2.** O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**7.2.1.** Primeira fatura:

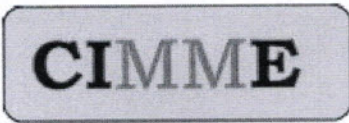
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA.
- c) Relatório fotográfico da instalação de placa de identificação nos acessos ao empreendimento com telefone de contato, fornecido pela **CONTRATANTE**, para reclamações e informações.

**7.2.2.** Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

*Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)*



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

e) Regularidade Fiscal (municipal, estadual e federal) e Trabalhista;

### 7.2.3. Última fatura:

a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

c) Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, emitido pela equipe de fiscalização do Consórcio.

7.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

#### 7.2.4.1 - Cumprimento das obrigações ambientais, com apresentação:

a) Dos certificados de destinação, quando for o caso,

1- b) Das licenças ambientais referentes aos insumos utilizados e serviços prestados, quando for o caso;

c) Do relatório de monitoramento das ações de contenção de sedimentos, revegetação de taludes e controle de erosões, quando for o caso.

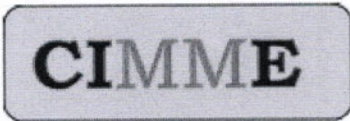
7.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

7.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. Termo de Medição, acompanhado de memória de cálculo, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

7.5. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

7.7. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.8. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

7.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**7.10. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico, no Projeto Executivo e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.**

7.11. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

Responsável Dotação/Ficha/Fonte

Municípios Consorciados: *Alyorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



**CIMME**

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

Município de Conceição do Mato Dentro

15.452.0426.1378.4.4.72.51.00 – Ficha 834 - F. RECURSO 1.08.00

18.541.0828.1384.4.4.72.51.00 – FICHA 858 – F. RECURSO 1.08.00

CIMME

18.542.0003.1001.4.4.90.51 – F. RECURSO 124

**8.2.** Do total do valor da contratação, até **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** serão custeados pela Anglo American Minério de Ferro do Brasil S/A e serão repassados ao CIMME ou pagos diretamente à contratada **conforme cláusula 1.1 do TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre a Anglo, o CIMME e os municípios de Alvorada de Minas/MG, Conceição do Mato Dentro/MG e Dom Joaquim/MG, em 12/12/2019.**

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Constituem obrigações:

**9.1. - DO CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância das leis que regem este certame, são obrigações do **CONTRATANTE:**

**9.1.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

a) A fiscalização do CIMME terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA;**

b) A fiscalização do CIMME não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

9.1.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

9.1.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.1.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

9.1.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

9.1.1.7. Proporcionar a **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

9.1.1.8. Comunicar via Notificação a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

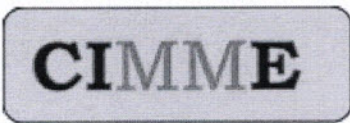
9.1.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

## **9.2. - DA CONTRATADA:**

9.2.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Projeto Executivo, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações do **CONTRATADA**:

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

**9.2.1.1.** Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

**9.2.1.2.** Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas nos documentos anexos do Edital, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

**9.2.1.3.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;

**9.2.1.4.** Designar, formalmente, como preposto – o Engenheiro R.T. da empresa, para representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal do **CONTRATANTE**, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

**9.2.1.4.1.** A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

**9.2.1.4.2.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**9.2.1.5.** Apresentar ao Fiscal do contrato no dia útil imediatamente anterior ao do início da execução dos serviços, cópia da seguinte documentação:

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

- a) Relação de empregados da **CONTRATADA** que serão utilizados na prestação do serviço em todas as unidades;
- b) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
- c) Cópia do contrato de trabalho, no caso que couber;
- d) Registro de emprego e cópia das páginas da CTPS atestando contratação;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- f) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- g) Documento de salário família.

**9.2.1.6.** Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a data do ocorrido, com o comprovante de registro da CAT, se for o caso;

**9.2.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 05 (cinco) (dias)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.2.1.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

**9.2.1.8.1.** Repor, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**9.2.1.8.2.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

**9.2.1.9.** A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

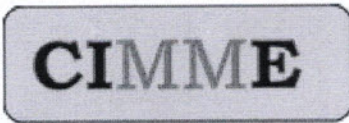
**9.2.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

**9.2.1.11.** Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

**9.2.1.12.** Substituir no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais,

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

**9.2.1.13.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

**9.2.1.14.** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

**9.2.1.15.** Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; Apresentar em época própria,

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); Apresentar em época própria.

**9.2.1.16.** Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

Municípios Consorciados: *Alyorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*]

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

**9.2.1.17.** Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

**9.2.1.18. CUMPRIR TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS DESTE EDITAL, NA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 1, PA N. 02346/2020/001/2020 – CLASSE 3 REFERENTE AO OBJETO DESTE EDITAL E NOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO FIRMADOS ENTRE O CIMME, OS MUNICÍPIOS DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, ALVORADA DE MINAS/MG E DOM JOAQUIM/MG E A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO DO BRASIL S/A, QUE SE REFERAM AO OBJETO DESTE EDITAL (TODOS ANEXOS).**

**Cláusula Décima – DAS SANÇÕES:**

**10.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**10.1.1.** Advertência por escrito;

**10.1.2.** Multa, nos seguintes termos;

**10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;**

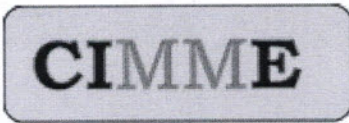
**10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;**

**10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do serviço de forma inadequada ou fora das especificações contratadas.**

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

*Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)*





**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIMME, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**10.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**10.2.2.** Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

**10.2.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**10.2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade;

**10.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 19.1.

**10.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATADA**.

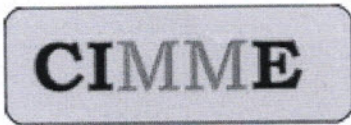
**10.5.** As sanções relacionadas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**10.5.1.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**10.5.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

10.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.4. Não manter a proposta;

10.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.7. Cometer fraude fiscal.

10.5.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

10.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CIMME.

**Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:**

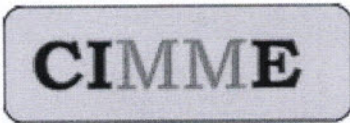
11.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Executiva do CIMME, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, e será realizada pelo **CONTRATANTE** no local, através de seu representante, designado de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital e seus anexos a que deu causa a este Contrato, a proposta e as disposições do Contrato.

11.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida da seguinte forma:

11.1.1.1. O Fiscal de obras será o Sr. Renilson Marcos de Lima Guimarães, Engenheiro Civil – CREA/MG Nº 49.071/D, e-mail:engenharia@ammecimme.org.br telefones: (31) 3868-1523;

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

11.1.1.2. O Fiscal de Contrato será o Dr. Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa, cargo: Secretário Executivo, e-mail: [superintendencia@ammecimme.org.br](mailto:superintendencia@ammecimme.org.br), telefones: (31) 3868-1523

**Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

12.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do **CONTRATANTE**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93 e em conformidade com o orçamento do exercício correspondente.

12.2. É permitida a prorrogação do prazo de execução, desde que mantidas as mesmas condições do Contrato original. Na prorrogação será justificado o interesse público e a causa de sua aplicação.

**Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação do **CONTRATANTE** à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na legislação de regência.

**Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO:**

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito do CIMME nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

**CIMME**

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o CIMME;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Cláusula Décia Quinta – DA REPACTUAÇÃO:**

16.1. A repactuação do preço do contrato observará a Lei Nº 8.666/93 e ainda os seguintes critérios:

16.1.1. Observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, que será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

16.1.2. Para compensar os efeitos das variações inflacionárias, decorridos **12 (doze) meses** da vigência contratual, contados a partir da data da apresentação da proposta, os preços relacionados aos custos não contemplados nos acordos e convenções coletivas de trabalho, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

Municípios Consorciados: *Alyorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

**16.1.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**16.1.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica, da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme modelo anexo a este Edital e do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**16.1.4.1.** A **CONTRATADA** deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU Nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

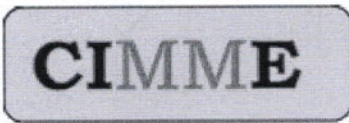
**16.1.4.2.** No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para o item que motivou a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**16.1.4.3.** Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de renovação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

**16.1.4.4.** Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado/renovado e o instrumento de aditamento da prorrogação/renovação poderá conter cláusula, por solicitação da

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

*Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)*



## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

**CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado, prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação Contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedido à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

**16.1.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

**16.1.6.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.
- b) As particularidades do contrato em vigência.
- c) Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa das categorias profissionais.
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**16.1.7.** A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**16.1.7.1.** O prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**16.1.7.2.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**16.1.7.3.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**16.1.7.4.** Reconhecido o direito da **CONTRATADA** à repactuação, será lavrado instrumento de aditamento ao contrato vigente.

**Cláusula Décima Sexta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**16.1.** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

**16.2.** A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual a serem revisados, bem como Nota Fiscal

Municípios Consorciados: *Alyorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)

anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

**16.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

**16.4.** As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.5.** É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**16.6.** A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

**Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona - DO FORO:**

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)



**CIMME**

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

19.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Conceição do Mato Dentro, 03 de maio de 2021.

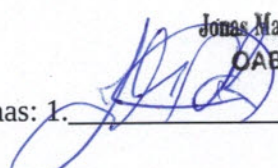
  
**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**

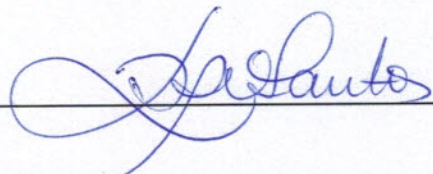
**Presidente do CIMME**

**RAFAEL ALVARES** Assinado de forma digital por  
RAFAEL ALVARES  
**GUIMARAES:0655** GUIMARAES:06554579680  
**4579680** Dados: 2021.05.03 11:55:07  
-03'00'

**RAFAEL ÁLVARES GUIMARÃES**

**Representante Legal do Consórcio Guimarães CIMME**

Testemunhas: 1.  **Jonas Magalhães S. Rajão Costa**  
**OAB/MG 162.988**

2. 

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho e Serro.*

Rua Daniel de Carvalho, 379 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro - Minas Gerais  
(31) 3868-1523 - [fale@ammecimme.org.br](mailto:fale@ammecimme.org.br)